

Ministério da Saúde

**FIUCRUZ**  
**Fundação Oswaldo Cruz**

Número

008/2024-DIR/EPSJV

Folha

01

De

02

Entrada em vigor

06/03/2024

## Portaria da EPSJV

A Diretora da Escola Politécnica de Saúde Joaquim Venâncio, no uso de suas atribuições e da competência que lhe confere a Portaria Fiocruz – PR nº 666, de 13/07/2023, publicada no D.O.U., Seção I, edição 144, pág. 107, em 31 de julho de 2023.

### RESOLVE

#### 1 - PROPÓSITO

Estabelecer critérios para o exame de nivelamento e progressão parcial da Educação de Jovens e Adultos (EJA) da Escola Politécnica de Saúde Joaquim Venâncio – Fundação Oswaldo Cruz.

#### 2 - OBJETIVO

Instituir novos critérios para o exame de nivelamento e progressão parcial da Educação de Jovens e Adultos da EPSJV - Fiocruz.

#### 3 – PROCEDIMENTOS

3.1 - A Escola Politécnica de Saúde Joaquim Venâncio (EPSJV) poderá conceder exame de nivelamento como forma de incentivar a entrada e permanência na escola de alunos na EJA. A concessão desse exame poderá ser disponibilizada em dois momentos:

3.1.1. Durante o processo seletivo da chamada pública para aferir os saberes correspondentes a cada etapa da Educação Básica;

3.1.2. Durante o percurso formativo na EPSJV, com objetivo de progressão parcial, mediante indicação dos professores do segmento,

3.2. Conforme previsto na Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional-LDB 9394/96, o artigo 24, no ponto c: “independentemente de escolarização anterior, mediante avaliação feita pela escola, que defina o grau de desenvolvimento e experiência do candidato e permita sua inscrição na série ou etapa adequada, conforme regulamentação do respectivo sistema de ensino”.

3.3 - Mediante a possibilidade já manifesta pela LDB de nivelamento para progressões parciais, os professores responsáveis devem elaborar um parecer evidenciando aos saberes avaliados e submeterem no Conselho de Classe. Os exames e os pareceres ficarão arquivados na secretaria escolar na pasta do aluno.

Cancela

-----

Altera

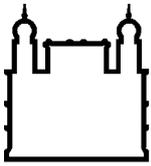
-----

Distribuição

Geral

Data

06/03/2024



Ministério da Saúde

**FIOCRUZ**

**Fundação Oswaldo Cruz**

Número		008/2024-DIR/EPSJV	
Folha	02	De	02
Entrada em vigor			
06/03/2024			

## Portaria da EPSJV

Parágrafo único: O exame de nivelamento e progressão parcial na EPSJV não substitui o Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos (ENCCEJA), porém permitirá progressões parciais em cada etapa da educação básica;

3.4. – A progressão parcial deverá preservar e observar a sequência do currículo, observadas as normas do respectivo plano de curso da EJA na EPSJV;

3.5 O aluno e/ou seu responsável legal devem preencher e encaminhar um requerimento de solicitação do nivelamento e/ou progressão parcial (após a indicação do professor do segmento), discriminando a opção de seu pleito, à Secretaria Escolar;

3.6 - Será desenvolvido um exame definindo os critérios que orientarão a avaliação dos saberes respeitando as Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica e Diretrizes Operacionais da EJA referente às etapas da educação básica e aos diferentes tipos de linguagem previstos como direito de aprendizagem.

3.7 - Será constituída um grupo de docentes da EJA destinados a avaliação do nivelamento e os requerimentos relativos à concessão do exame. O parecer dos professores poderá indicar ou não a progressão parcial do aluno, configurando-se como ato deliberativo dos professores da EJA com responsabilidade jurídica pela veracidade das informações juntos aos órgãos de controle e Ministério da Educação;

3.8- Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pela Vice Direção de Ensino e Informação (VDEI).

### **4.0 – VIGÊNCIA**

A presente portaria tem vigência a partir da data de sua divulgação.

**Anamaria D´Andrea Corbo**  
**Diretora**  
**EPSJV/Fiocruz**

Cancela	Altera	Distribuição	Data
-----	-----	Geral	06/03/2024